



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Proposição de Lei Complementar nº09/2022

Dispõe sobre a criação do cargo de auditor-fiscal agropecuário/médico veterinário do serviço de inspeção municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da estrutura geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Agricultura, disciplinada no art. 33 da Lei Complementar nº 25/2.013, o cargo de Auditor-fiscal agropecuário/Médico veterinário do Serviço de Inspeção Municipal, nível superior, aplicando-se no que couber as previsões da Lei nº 2.350, de 26 de setembro de 2.013, em razão do disposto no artigo 133 Decreto nº 5.741/2006, da Casa Civil, o qual regulamenta e organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

§ 1º O Auditor-fiscal agropecuário/Médico veterinário do Serviço de Inspeção Municipal fará jus ao vencimento no valor de R\$ 2.306,02 (dois mil, trezentos e seis reais e dois centavos).

Art. 2º Ficam criados 03 (três) cargos efetivos de Auditor-fiscal agropecuário/Médico veterinário do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 1º O preenchimento das vagas criadas neste artigo será feita em consonância com as disposições da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º São atribuições dos ocupantes do cargo de Auditor-fiscal agropecuário/Médico veterinário do Serviço de Inspeção Municipal:

I – a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal;

II – lavrar auto de infração, de apreensão e de interdição de estabelecimentos ou de produtos, quando constatarem o descumprimento de obrigação legal relacionada com as atribuições descritas neste artigo;

III – assessorar tecnicamente o município, quando requisitado, na elaboração de atos legais nos assuntos relacionados com as atribuições fixadas neste artigo;

IV – As demais atividades inerentes à competência do Serviço de Inspeção Municipal, que lhes forem atribuídas em regulamento.

Art. 4º – O cargo da carreira de que trata esta Lei será lotado no quadro de pessoal do órgão e da entidade do Poder Executivo a seguir:

I – Serviço de inspeção Municipal – SIM –, o cargo da carreira de Auditor-fiscal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

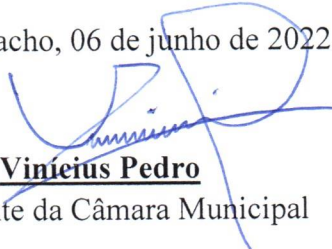
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

agropecuário/Médico veterinário do Serviço de Inspeção Municipal - no âmbito da estrutura geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Agricultura, disciplinada no art. 33 da Lei Complementar nº 25/2.013, aplicando-se no que couber as previsões da Lei nº 2.350, de 26 de setembro de 2.013.

Art. 5º – Os ocupantes de cargos de Auditor-fiscal agropecuário/Médico veterinário do Serviço de Inspeção Municipal, cumprirão carga horária de trabalho semanal de quarenta horas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

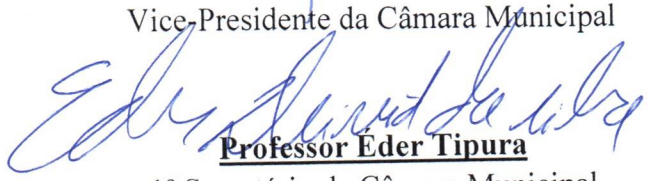
Bom Despacho, 06 de junho de 2022.


Vinícius Pedro

Presidente da Câmara Municipal


Sildete Assistente Social

Vice-Presidente da Câmara Municipal


Professor Eder Tipura

1º Secretário da Câmara Municipal